

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 645/99

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAÇÃO, DE UMA ÁREA DE TERRA À FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. - Fica **DOADO** à Fundação Evangélica de Linhares, com sede à Rua Bagre, nº. 09, Bairro Inocoop, nesta Cidade de São Mateus-ES, inscrita no **CGC-MF**. Sob o nº. 27.360.296/0001-08, uma área de terras, situada à Av.: Central, no Bairro Forno Velho, nesta cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, confrontando-se ao Norte; com Córrego da Bica, ao Sul; com o Lote 02 e o Lote 23, à Leste; com à Avenida Central, e à Oeste; com a Rua Projetada, medindo uma área de 2.950,00 M² (dois mil novecentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º. – A Doação, tem por fim único e exclusivo a construção de um centro de formação, uma creche, uma casa paroquial, área de atividades múltiplas de lazer e o restante da área com aproveitamento verde e estacionamento.

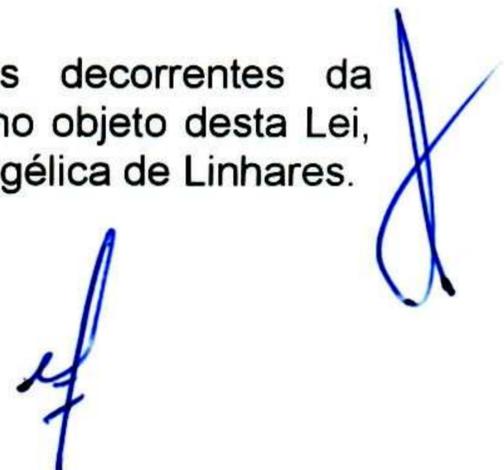
Art. 3º. – Fica terminantemente o donatário proibido de vender, ceder, transferir ou gravar de ônus para terceiros.

Art. 4º. - A Fundação Evangélica de Linhares, deverá construir no terreno que ora lhe é concedido, no prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Findo o prazo sem que seja feita a construção, o imóvel objeto da Doação, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da Municipalidade, que Judicial ou Extrajudicial, não cabendo à Municipalidade qualquer indenização do Donatário, pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta **DOAÇÃO**.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer, pela legalização do Terreno objeto desta Lei, correrão por conta exclusiva do Donatário – Fundação Evangélica de Linhares.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

... Continuação da Lei nº. 645/99.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Abril (04), do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).

RUI CARLOS BAROMEU LOPES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete, desta Prefeitura na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Chefe de Gabinete
Portaria nº. 002/97.

Cartório "ARNALDO DIAS" / 1º Ofício Registros Públicos
Comarca de São Mateus - Espírito Santo

052/2000
Certifico, em atenção ao Ofício nº
Cartório o presente documento que arquivou em
cumprindo exigência de art. 22, Parágrafo 5º, da Lei
001/90 de 05/04/1990, para os fins devidos de seu uso.
São Mateus (ES) 30 de Abril de 2000

ALVARO DE
Comarca de São Mateus